

Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Ordinária nº 01/2023 – Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trabiju, com a anuência dos demais Vereadores do Município.

“Dispõe, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Trabiju para a Oitava Legislatura, compreendida pelo quadriênio 2025/2028, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Orgânica do Município, no art. 29, inciso V, e observadas as disposições legais dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, decreta e **RESOLVE**:

Art. 1º - O valor mensal do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Trabiju-SP, para a Oitava Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, corresponde ao valor de:

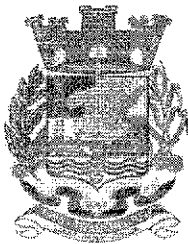
- I- Prefeito Municipal: R\$ 10.905,12 (dez mil, novecentos e cinco reais e doze centavos);
- II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 3.271,54 (três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º - O Vice-Prefeito Municipal investido no cargo eletivo de Prefeito Municipal fará jus à remuneração de Prefeito, pelo período em que ocupar o referido cargo.

§ 2º - Fica assegurado, aos agentes políticos de que trata esta Lei, o pagamento do direito social previsto no inciso VIII, do art. 7º, da Constituição Federal, a ser efetuado, anualmente, até o dia 20 de dezembro.

§ 3º - Salvo o disposto no § 2º deste artigo, o subsídio será fixado em parcela única e não terá outros acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Exceto disposição em contrário, por alteração constitucional ou decisão superveniente do Supremo Tribunal Federal, não haverá reajuste geral anual do subsídio fixado por esta Lei.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os valores constantes desta lei, serão compatibilizados com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, estimadas para os exercícios de 2025 a 2028, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos reais a partir de 1º de janeiro de 2025, ocasião em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 15 de dezembro de 2023.

Robson Ribeiro de Souza
Presidente da Câmara Municipal